DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6045/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/6732/2014
PROTOCOLO	: 1490531
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA	: ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE SES/MS
TIPO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 00757/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2013
CONTRATADO	: HOSPFAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR INICIAL	: R$ 121.590,00
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

NOTA DE EMPENHO. 2ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os autos sobre a Nota de Empenho nº 00757/2014, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Saúde*** e ***HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.***, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento de decisão judicial, com valor contratual no montante de R$ 121.590,00 (cento e vinte e um mil, quinhentos e noventa reais).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 8612/2014 (peça 5), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 2ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o

Parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC -18165/2014 (peça 9), opinando pela legalidade e regularidade da Nota de Empenho, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante a Nota de Empenho nº 757/2014 (2ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram estar em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS e, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 757/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a DECISÃO.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

RELATORA

imc